



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2021 - Nº 3.024 - 20 de maio de 2021

Atos do Poder Executivo

NOTA: Lei nº 5.580, de 29.04.2021, republicada por conter incorreção, no tocante a autoria da Lei, no DOM nº 3.011, de 03.05.2021.

LEI Nº 5.580, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA PELA VIDA - ASPVIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA PELA VIDA - ASPVIDA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na rua Simplicio Mendes, nº1006, bairro Vermelha, CEP: 64018-510, em Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 25.268.536/0001-13.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 29 de abril de 2021.

JOSÉ PESSOA leal
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Elzuila Calisto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.583, DE 11 DE MAIO DE 2021.

Institui o Programa “Jovem que Trabalha” para incentivar a inserção de jovens no mercado de trabalho e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Teresina o Programa “Jovem que Trabalha”, fomentando a inserção de jovens sem experiência no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os à atividade laboral.

Art. 2º As finalidades do Programa “Jovem que Trabalha” são:

I – Fomentar a geração de empregos e renda para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;

II – Inserir o jovem no mercado de trabalho;

III – Oferecer qualificação e experiência para jovens no mercado de trabalho gerando inclusão social;

IV – Diminuir o impacto de refluxos na atividade econômica para a juventude.

Art. 3º O município de Teresina pode definir as diretrizes do programa de acordo com sua conveniência e interesse público, sendo facultado às pessoas jurídicas de direito privado a adesão ao mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 11 de maio de 2021.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Fernanda Gomes, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.585, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Institui a “Semana da Economia de Luz”, no município de Teresina e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, na última semana do mês de maio, a Semana da Economia de Luz, a ser realizada anualmente no município.

Art. 2º A “Semana da Economia de Luz” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina.

Serviço Financeiro (Maio/2021)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	1.100,00
TAXA SELIC (%).....	3,5
TJLP (% ao ano).....	4,39
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,1159
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	10
Administração Indireta.....	10